



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De iniciativa dos Leandro dos Santos Cassimiro, o projeto epigrafado que dispõe sobre “a obrigatoriedade de fornecimento de protocolo de recebimento de documentos e solicitações entregues pelo cidadão nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Alvinópolis/MG, especialmente na área da saúde, e dá outras providências.”

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emendas.

Projeto de Lei 039 de 2025

Dispõe sobre “a obrigatoriedade de fornecimento de protocolo de recebimento de documentos e solicitações entregues pelo cidadão nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Alvinópolis/MG, especialmente na área da saúde, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de fornecimento de protocolo ou recibo de recebimento ao cidadão que apresentar documentos, requerimentos, pedidos ou quaisquer solicitações junto aos órgãos, secretarias, autarquias, fundações ou entidades da administração pública direta ou indireta do Município de Alvinópolis/MG.

Art. 2º. O protocolo ou recibo de que trata o artigo anterior deverá conter, no mínimo:

- I. Nome completo do cidadão requerente;
- II. Descrição do documento ou requerimento entregue;
- III. Indicação do procedimento ou serviço solicitado;
- IV. Data e horário do recebimento;
- V. Nome completo e assinatura do servidor responsável pelo recebimento;
- VI. Prazo estimado para resposta ou andamento do pedido, quando aplicável.

Art. 3º. Os órgãos e entidades mencionados nesta Lei deverão adotar medidas para manter controle e registro adequados dos documentos recebidos, assegurando a integridade das informações e a rastreabilidade dos atendimentos.

Art. 4º. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o servidor responsável às sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. Aplica-se esta Lei a todos os setores da administração pública municipal, com especial atenção aos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo, mas não se limitando, às seguintes demandas:

- I. Solicitações de exames;
- II. Agendamentos de consultas;
- III. Encaminhamentos para procedimentos médicos;
- IV. Demandas relacionadas a tratamentos ou transferências;
- V. Agendamento de transporte para pacientes em deslocamento a outros municípios para consultas, exames ou tratamentos.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 25 de agosto de 2025.

**LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO:**

Apex Cezário Figueiredo